



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**35ª Sessão Ordinária, de 3 de novembro de 2014**

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO 00646/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO AO SR. EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA BRAILE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### **INDICAÇÃO 00647/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento, Gerência de Limpeza Pública: providências urgentes para limpeza, troca de lâmpadas queimadas e manutenção dos brinquedos quebrados na Praça, localizada na Rua Prof. Dante Alighieri Vita, Bairro Jardim do Lago.

### **INDICAÇÃO 00648/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e Polícia Militar para: intensificação do policiamento nas Chácaras Sol Nascente.

### **INDICAÇÃO 00649/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica: providências para pulverização dos Bairros Santa Cruz/Saúde e demais que necessitarem.

### **INDICAÇÃO 00650/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal: providências para viabilizar a instalação de placa de identificação na Rua Dr. José de Abreu Prado, Bairro Itapema.

### **INDICAÇÃO 00651/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto a Secretaria Competente a implantação de redutor de velocidade do tipo "lombada" na Rua Felício Antônio Di Prospero no Bairro Jardim Maria B. Bordignon em frente a Paróquia São Pedro Apóstolo.

### **INDICAÇÃO 00652/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO RETIRADA DE "LOMBADA" NA AVENIDA 22 DE OUTUBRO, PRÓXIMO AO SEMÁFORO COM A AVENIDA BRASIL.

### **INDICAÇÃO 00653/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO MANUTENÇÃO EM "LOMBADA" NA RUA 09, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARAS SOL NASCENTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **INDICAÇÃO 00654/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO OPERAÇÃO "TAPAS BURACOS" NA RUA DR. ADOLFO LUTZ, PRÓXIMO AO Nº382, NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

## **INDICAÇÃO 00655/2014 - JORGE SETOGUCHI**

INDICO QUE A PREFEITURA DE APOIO TÉCNICO NA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DA CHÁCARAS SOL NASCENTE.

## **INDICAÇÃO 00656/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE DETERMINE À GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS PROIBINDO PASSAGEM DE VEÍCULOS PESADOS NA RUA AUGUSTO BIANCHI, PARQUE DA IMPRENSA, DEVIDO A LARGURA DA MESMA.

## **INDICAÇÃO 00657/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto ao Departamento competente, estudo a retirada dos radares de 30km por hora ou outras medidas cabíveis.

## **INDICAÇÃO 00658/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DOS FERROVIÁRIOS, LOCALIZADA N MIRANTE. CIDADE.

## **INDICAÇÃO 00659/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

INDICO AO EXMO. PREFEITO, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A POSA DAS ARVORES DA PRAÇA IBRANTINA CARDONA, JARDIM SANTA HELENA .

## **INDICAÇÃO 00660/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIAS PARA REPARO NA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA ZELINDA PISSINATI ROSSI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTOS**

### **REQUERIMENTO 00563/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEREMOS INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE INSUMOS PARA COLETA DE EXAMES NA REDE BÁSICA DE SAÚDE.

### **REQUERIMENTO 00564/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REITERO INDICAÇÃO Nº 06/09 E REQUERIMENTO Nº 293/14 E REQUEIRO AO EXMO SENHOR PREFEITO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE PINTURA DE SOLO, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA INIBIR A VELOCIDADE NA AV. ALCINDO BARBOSA, PQ. DA IMPRENSA.

### **REQUERIMENTO 00565/2014 - DAYANE AMARO COSTA**

REITERO INDICAÇÃO 269/2013, QUE SOLICITA A AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA BRAILE

### **REQUERIMENTO 00566/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

Requer seja CONVOCADO o Sra. VALDELICE MOREIRA DE ABREU SOUZA, coordenadora do TRANSPORTE DA SAÚDE a fim de prestar esclarecimentos sobre a gestão desse transporte.

### **REQUERIMENTO 00567/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

CONVIDO O SR. EDUARDO ZORNOFF, GERENTE DE RELAÇÕES DA ELEKTRO E UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO A COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 10.11.14, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A “CIP” CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **REQUERIMENTO 00568/2014 - CINOÊ DUZO**

REITERO REQUERIMENTO NÚMERO 800, DE 2009, AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE VIABILIZE A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEB PROF. BRÁULIO JOSÉ VALENTIM, NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

### **REQUERIMENTO 00569/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE ESTUDOS E PREVISÃO DE AUMENTO DO EFETIVO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

### **REQUERIMENTO 00570/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITÓRAMENTO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MONITORANDO A RODOVIA DR. AMADOR JORGE DE SIQUEIRA FRANCO.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **REQUERIMENTO 00571/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO NAS RUAS DO BAIRRO CHÁCARAS SOL NASCENTE.

## **REQUERIMENTO 00572/2014 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

REQUEIRO ao Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, a possibilidade da doação de uma area, para instalação do Posto do INSS de nossa cidade .

## **REQUERIMENTO 00573/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO E À SECRETARIA COMPETENTE QUE NOS INFORME SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO DOS IPTUS EM ATRASO, ESTENDENDO ATÉ O DIA 28.11.14.

## **REQUERIMENTO 00574/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro cópia na íntegra do processo de sindicância de nº 14536/2013.

## **REQUERIMENTO 00575/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

REQUER VISTORIA DOS ORGÃOS COMPETENTES NA DELEGACIA PUBLICA DE MOGI MIRIM.

## **REQUERIMENTO 00576/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DA TARIFA SOCIAL

## **REQUERIMENTO 00577/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE CONVÊNIO DA PREFEITURA COM AO CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

## **REQUERIMENTO 00578/2014 - JORGE SETOGUCHI**

SOLICITO QUE SEJA OFICIADO À SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA BEATRIZ GARDINALLI, PARA QUE A CONVITE DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPAREÇA AO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 18H30MIN, PARA EXPOR A TODOS OS NOBRES EDIS E A POPULAÇÃO, SOBRE A INSTALAÇÃO DOS RADARES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

## **REQUERIMENTO 00579/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES**

CONVIDO O SR. JEFERSON RUBENS BOAVA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, A COMPARECER NO DIA 17.11.14, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO DE SEGURANÇA BANCÁRIA NAS AGÊNCIAS DE MOGI MIRIM.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO 00081/2014 - CINOÊ DUZO**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EPTV (EMPRESAS PIONEIRAS DE TELEVISÃO) PELA COMEMORAÇÃO DE 35 ANOS DE EXISTÊNCIA.

### **MOÇÃO 00082/2014 - CINOÊ DUZO**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ESTUDANTES DO 9º ANO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MOGI MIRIM PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NA 36ª EDIÇÃO DO TORNEIO “BENJAMIM QUINTINO DA SILVA”, REALIZADO EM PARCERIA ENTRE O ROTARY CLUB E A DIRETORIA DE ENSINO.

### **MOÇÃO 00083/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ELENCO E DIRETORIA DO TIME DA VILA DIAS FUTEBOL CLUBE PELO HEXACAMPEONATO CONQUISTADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2014.

### **MOÇÃO 00084/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ORLANDO SECHINATO, OCORRIDO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2014.

### **MOÇÃO 00085/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ADALBERTO RODRIGUES, OCORRIDO NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 00108 DE 2014

*“Estabelece no âmbito do município de Mogi Mirim, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica estabelecida multa e sanções administrativas para maus-tratos e crueldade contra animais domésticos ou domesticados a serem aplicadas a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Entende-se por animais domésticos ou domesticados, aqueles pertencentes à fauna urbana ou rural, tais como: felinos, caninos, equinos, asininos, muares, pássaros e aves, dentre outros considerados de estimação ou companhia ou, ainda, utilizados para auxílio no exercício de trabalhos, desde que estes não sejam considerados migratórios, protegidos por legislação federal ou estadual ou, ainda, de produção.

§ 2º Nos termos do inciso VII. § 1º, do art. 225 da Constituição Federal de 1.988, a proteção dos animais silvestres ou selvagens, da fauna nacional ou exótica, deverá observar as competências para legislar da União e do Estado de São Paulo, especialmente o disposto no Código de Caça (Lei Federal nº 5.197/67), no Código de Pesca (Decreto-lei Federal nº 221/67), no Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) e na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98) ou, ainda, em outros dispositivos federais ou estaduais, que venham a complementá-los, substituí-los ou regulamentá-los, cabendo às autoridades municipais observância destes dispositivos, naquilo em que lhe seja atribuída competências fiscalizatórias para seu cumprimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 2º É de responsabilidade dos proprietários de animais domésticos ou domesticados:

Parágrafo único. Os proprietários deverão exercer a posse responsável de seus animais, cabendo ao Município a promoção de medidas de conscientização pública acerca da posse, bem como o acolhimento de animais abandonados em vias e logradouros públicos do Município, sua destinação a instituições de abrigo ou doação a particulares, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 3º Para efeitos desta lei define-se como maus-tratos, e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia, patologias ou morte, bem como, outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

§ 1º Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput*, tais como:

- I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
- II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo tais como:
  - a) espancamento;
  - b) lapidação;
  - c) uso de instrumentos cortantes;
  - d) uso de instrumentos contundentes;
  - e) uso de substâncias químicas;
  - f) fogo;
  - g) uso de substâncias escaldantes;
  - h) uso de substâncias tóxicas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
- IV – confinamento inadequado à espécie;
- V - coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
- VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;
- VII - torturas.

§ 2º Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput* através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 4º Maus-tratos e crueldade contra animais será imposta multa graduada de R\$ 500.00 (quinhentos reais) até R\$2.500.00(dois mil e quinhentos reais), conforme regulamentação do Poder Executivo, atualizada pelo índice oficial adotado pelo Município de Mogi Mirim, duplicada, progressivamente, a cada reincidência.

Parágrafo único. Havendo reincidência:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Ambiental, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso; e

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á a cassação do alvará do estabelecimento, bem como, será o processo encaminhado ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


Estado de São Paulo

Art. 6º Os valores das multas recebidas serão destinados ao Fundo de Proteção e Bem Estar Animal, podendo também, serem destinadas as ONGs de Proteção e Defesa animal do município.

Art. 7º O Poder Executivo informará o teor desta Lei a todos os estabelecimentos cadastrados cuja atividade se enquadre nas disposições desta Lei, bem como, será amplamente divulgado a toda população o teor da lei em questão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de outubro de 2014.**

  
~~VEREADOR MANOEL PALOMINO~~  
**2º Vice Presidente da Mesa Diretora**  
**Líder da Bancada - PPS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo


## JUSTIFICATIVA:

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e os índices de crueldade/maus tratos para com eles revelam a prática de um autêntico biocídio. Para tanto, é necessário coibir essa prática indiscriminada de maus tratos contra nossos animais. Sabemos que a ocorrência de crueldade para com animais, outrora simples contravenção penal, tenha se transformado em crime ambiental, pouca coisa mudou em termos práticos. Isso porque a pena cominada àquele que maltrata e abusa de animais é irrisória (três meses a um ano de detenção, e multa), o que permite ao autor do fato livrar-se do processo caso possa celebrar transação perante o Juizado Especial Criminal. Sem esquecer, é claro, do fundado risco da prescrição, sempre que o procedimento tornar-se moroso.

Desta forma, o objetivo deste projeto de lei é estabelecer no Município de Mogi Mirim, multa para quem maltratar animais, seja pessoa física ou jurídica, além, é claro de encaminhar o processo ao Ministério Público para providências criminais cabíveis, medida está necessária, para que possamos ao menos minimizar os problemas de abandono e outros tipos de crueldades aos nossos animais.

Ademais, o intuito deste projeto é incentivar a população a denunciar casos de maus tratos, fazendo com que todos se conscientizem que animal sofre e sente dor e deve ser tratado com respeito. Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres colegas para que possamos aprovar este projeto de lei que beneficiará a toda população e principalmente nossos animais, como forma de coibir a prática de maus tratos/crueldade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de outubro de 2014.



**VEREADOR MANOEL PALOMINO.**  
**2º Vice Presidente da Mesa Diretora**  
**Líder da Bancada – PPS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 00109 DE 2014**

***“INSTITUI O DIA DO BOMBEIRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Institui no calendário oficial do município de Mogi Mirim, o **“DIA DO BOMBEIRO MUNICIPAL”**, a qual deverá ser comemorada anualmente em 04 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 29 de outubro de 2014.**



**VEREADOR MANOEL PALOMINO.**

**2º Vice Presidente da Mesa Diretora**

**Líder da Bancada - PPS**



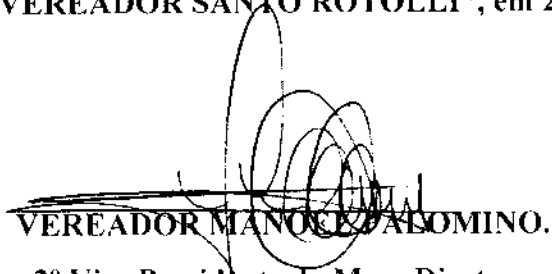
# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## Justificativa

A Brigada de Incêndio foi instituída no município de Mogi Mirim em 04 de dezembro de 1981. Já existe o Dia Nacional do Corpo de Bombeiro, porém, é nos municípios que os Bombeiros atuam e mantêm forte relação com a população. São quase 33 (trinta e três) anos de instituição desta Corporação em nosso município, onde os Bombeiros Municipais atuam com muita dedicação e amor a Profissão, arriscando a própria vida em detrimento de outra. Esses heróis atuam muitas vezes sem condições e equipamentos adequados e nem por isso deixam de cumprir a missão de salvar vidas. Nossos Bombeiros merecem ser honrados com um dia próprio, para que possamos lutar junto a eles para que sejam efetivamente reconhecidos e possam conquistar efetivamente seu valor, buscando melhores condições de trabalho, melhores condições remuneratórias, abertura de concurso público, visando amenizar a defasagem de efetivos. É por tudo isso que, solicito o apoio dos Nobres Colegas para que possamos instituir em nosso calendário esta data comemorativa tão importante.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 29 de outubro de 2014.**



**VEREADOR MANOEL ALOMINO.**  
**2º Vice Presidente da Mesa Diretora**  
**Líder da Bancada – PPS**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 091/14

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa a implantação do Programa “**ADOTE O VERDE**”, em âmbito municipal.

O Programa em questão, na verdade já existia por consequência da Lei Municipal nº 4.051, de 2005. Todavia, sua aplicação deve ser revista para se fazer valer seus propósitos de uma maneira mais prática e eficaz.

Isso será feito mediante processo licitatório que escolherá o adotante de áreas para a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como mobiliários urbanos, atendendo ao interesse público e social e, em contrapartida, será permitida a instalação de publicidade do adotante, com isenção da taxa respectiva.

Considerando que o meio ambiente é um setor que envolve muitas discussões, além de ser de grande responsabilidade do Poder Público, há que ser enaltecido devido sua relevância para o ser humano.

Existem tantas problemáticas a serem enfrentadas e sanadas dentro de uma administração pública que, às vezes, passam despercebidos assuntos de interesse público que, se não forem assumidos de imediato podem se converter em sérios transtornos às gerações futuras, e o meio ambiente é um deles.

Pode-se afirmar que a população reage positivamente à reabilitação das áreas públicas, o que muito contribui para o sucesso do programa, uma vez que desperta o interesse da iniciativa privada e outras instituições em participar do programa, fato este que evidencia uma grande mobilização de diversos setores da sociedade e a sensibilização crescente para a causa ambiental aliado a um importante instrumento de *marketing*.

As empresas que participam de programas como este estão valorizando suas marcas com atitudes legítimas, que ultrapassam a simples publicidade. São empresas-cidadãs, que contribuem para o bem-estar da sociedade na qual se inserem. Com iniciativas deste tipo, a empresa associa seu nome a belas áreas de convívio, criando referências para os consumidores da cidade. Todos podem ser importantes agentes na melhoria da qualidade de vida do meio urbano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

As praças, jardins, canteiros centrais e parques da cidade são espaços públicos que podem ser adotados neste Programa. Todas as áreas verdes da cidade pertencentes à Prefeitura de Mogi Mirim e estão disponíveis para adoção.

Cumpre-me destacar que a aplicação desse Programa é, não apenas por ser uma iniciativa de grande relevância para a sustentabilidade do Município, mas também por ser uma preocupação com o agora que refletirá no futuro de nossa cidade. A participação no programa demonstra o quanto cada cidadão, entidade ou empresa se importa com a questão ambiental.

Ficarão excluídas da participação do Programa pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros, bebidas alcoólicas, cunho político, jogos de azar, armas, munições e explosivos, material impróprio ou inadequado para menores de idade, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa e pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por órgão competente, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

O Programa Adote o Verde irá ampliar as parcerias e aperfeiçoar os recursos aplicados, agilizando e melhorando os serviços prestados à comunidade. Isto significa mais verde em nossa cidade e vida melhor para a nossa população.

O Programa em questão é uma maneira encontrada por algumas Prefeituras Brasileiras de envolver os cidadãos e as empresas na preservação das áreas verdes urbanas, sendo vantajoso para ambas as partes. Mobiliza a sociedade para, em parceria com o poder público, ser responsável pela qualidade de vida nas cidades e assim conscientizar cada vez mais pessoas da importância de cuidar do lugar onde vivemos.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores na sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 110 DE 2014**

**INSITUI O PROGRAMA “ADOTE O VERDE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa “**ADOTE O VERDE**”, que tem por finalidade a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e de mobiliários urbanos, atendendo ao interesse público.

§ 1º O Programa “**ADOTE O VERDE**” tem os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas públicas do Município de Mogi Mirim, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar à população vizinha às áreas públicas a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das áreas públicas objetos desta Lei que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 2º Para fins de alcance dos objetivos do Programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

I – praças, parques, jardins e sistemas de lazer públicos;

II – canteiros de avenidas;

III – áreas verdes públicas em loteamentos;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;

V – áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão de 30 (trinta) metros, acrescida também dos parques lineares;

VI – áreas marginais de canais de drenagem urbana;

VII – calçadas públicas;

VIII – ciclovias;

IX – marginais de rodovias.

§ 3º A adoção das áreas públicas mencionadas no parágrafo anterior, pode se destinar a:

I – urbanização de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente ou por ela aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria competente ou por ela aprovado;

III – implantação ou construção de mobiliários urbanos em geral;

IV - conservação e manutenção da área adotada, com irrigação, erradicação de pragas daninhas, quando se fizerem necessárias entre outros serviços pertinentes;

VI – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, em espaço público, devendo ter a anuência prévia do Executivo Municipal, através de documento protocolizado com o no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 3º O Programa “**ADOTE O VERDE**” será executado mediante celebração de contrato de concessão ou permissão de uso entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, estas legalmente constituídas, precedido de certame licitatório, devendo observar os termos das normas aplicáveis e do edital de licitação.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras inseridas no edital de licitação.

§ 2º Ficam excluídas da participação do Programa de que trata esta Lei:

I – pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros, bebidas alcoólicas, cunho político, jogos de azar, armas, munições e explosivos, material impróprio ou inadequado para menores de idade, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

II – pessoas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por órgão competente, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.

Art. 4º Como contrapartida, após a assinatura do ajuste, o adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente Lei, entre outras regras também especificadas pelo respectivo edital, observando-se a legislação vigente.

§ 1º Toda exploração de publicidade deverá seguir os conceitos técnicos específicos apresentados pelo Poder Público.

§ 2º As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do adotante.

§ 3º Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

Art. 5º O ajuste a ser celebrado terá validade de 12 (doze) meses, podendo o adotante denunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º O prazo da vigência a que se refere o *caput* desse artigo poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que satisfeitas às condições exigíveis conforme a lei vigente.

§ 2º A rescisão do ajuste poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão Adote o Verde, por inexecução do objeto constante do edital, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros, salvo para contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o ajuste firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 4º Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro.

§ 5º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nesta Lei, ficam as entidades, pessoas físicas ou jurídicas adotantes, isentas do pagamento da taxa de licença para publicidade estabelecida em legislação vigente.

Art. 5º A gestão do programa, bem como a fiscalização e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da Comissão Adote o Verde, constituída por representantes das Secretarias Municipais de Governo; Planejamento, Obras e Serviços; Mobilidade Urbana; Sustentabilidade Ambiental; Relações Institucionais, Negócios Jurídicos, Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e Suprimentos e Qualidade.

Art. 6º São atribuições da Comissão Adote o Verde:

I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implantadas em cada área;

III - avaliar as propostas protocolizadas;

IV – julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;

V – elaborar o edital de oferta pública para as áreas objeto do programa;

VI – elaborar as diretrizes e dispositivos do ajuste a ser celebrado;

VII – elaborar laudo de inspeção de área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do ajuste, devendo o primeiro ser anexado ao segundo;

VIII – fiscalizar o cumprimento do ajuste;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX – organizar a realização de pesquisa de opinião para verificar a qualidade dos serviços prestados;

X – orientar, quando necessário a mão de obra do adotante visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 7º São atribuições do adotante:

I – cumprir integralmente o ajuste celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados á administração pública, a terceiros ou ao meio ambiente quando da realização dos mesmos;

II – executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal com verba, pessoal e material próprios;

III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto apresentado, com verba, pessoal e material próprios;

IV – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V – não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal;

VI – apresentar cronograma periódico de manutenção, em conformidade com o respectivo edital, bem como as leis vigentes.

Art. 8º É responsabilidade do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes:

I – realizar todo o processo licitatório para a escolha do candidato à adoção da área pública;

II – implantação e aprovação de novos projetos ou melhorias estruturais nas áreas adotadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo;

III - substituição ou reparação dos danos provocados pelo uso ou vida útil de equipamentos e mobiliários urbanos ou por vandalismo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

V - reparar danos a monumentos, mobiliários e cercamentos;

VI - reparar danos ou substituir pavimentos;

VII - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas;

VIII - repor ou fornecer mudas de espécies arbóreas, arbustivas, ornamentais ou gramas para a reposição ou implantação de projetos paisagísticos ou de recuperação ambiental.

Parágrafo único. Com exceção ao disposto no inciso IV, as demais atribuições incumbidas ao Poder Público Municipal poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.

Art. 9º Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto, editado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as Leis Municipais nº 4.051/2005 e 5.175/2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 095/14

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder, para fins de implantação de empreendimento habitacional residencial multifamiliar no imóvel de propriedade de Ana Tereza Mazon e Maristela Mazon Albejante, localizado na Rua Nelson Patelli, Jardim Nossa Senhora das Graças.

A outorga onerosa do direito de construir refere-se a concessão emitida pelo Município para que o proprietário do imóvel edifique acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário. O coeficiente de aproveitamento básico é um índice que indica o quanto pode ser construído no lote sem que a edificação implique numa sobrecarga de infraestrutura para o Poder Público, obedecido aos ditames da Lei Federal nº 10.257/2001 (Diretrizes Gerais da Política Urbana) e da Lei Complementar nº 210/2007 (Plano Diretor de Desenvolvimento).

As proprietárias interessadas deverão adquirir, através de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, 725,76m<sup>2</sup> de solo criado, para fins de implantação de empreendimento habitacional residencial multifamiliar contendo 30 unidades de apartamentos, sendo 24 unidades com 02 quartos e 06 unidades com 01 quarto, totalizando 54 quartos, que abrigarão 108 habitantes.

Assim depois de efetivada a autorização legislativa para a execução da construção adicional, haverá necessidade de apresentação de projeto executivo para realização da contrapartida assumida. Posteriormente, ou concomitantemente, o projeto do empreendimento imobiliário será submetido aos setores competentes desta Prefeitura para análise e aprovação. Não obstante, o “Habite-se” somente será liberado após a execução total da obrigação assumida.

Em contrapartida à outorga onerosa de que trata esta propositura, as beneficiárias efetuarão a execução de obra pública, a urbanização da área verde do Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, denominada “Praça Sofia Idalina Mantovani Mazon”, em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado, desde que respeitadas às disposições do artigo 29, da Lei Federal nº 10.257/2001, os dispositivos pertinentes das Leis Complementares nºs 210/2007, 233/2009 e 289/2014.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2014**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER OUTORGA ONEROSA PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, EM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE ANA TEREZA MASON E MARISTELA MAZON ABEJANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante contrapartida das beneficiárias, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para fins de implantação de empreendimento habitacional residencial multifamiliar contendo 30 unidades de apartamentos, sendo 24 unidades com 02 quartos e 06 unidades com 01 quarto, totalizando 54 quartos, que abrigarão 108 habitantes, com exceção à Lei Municipal nº 1.641/87, no imóvel de propriedade de **ANA TEREZA MASON e MARISTELA MAZON ABEJANTE**, localizado na Rua Nelson Patelli, Lotes 08 e 09, da Quadra 04, no Bairro Jardim Nossa Senhora da Graças, nesta urbe, de acordo com projeto de diretrizes protocolado sob nº 18.307, de 09 de dezembro de 2013.

§ 1º As proprietárias interessadas deverão adquirir, através de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, 725,76 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e cinco vírgula setenta e seis metros quadrados) de solo criado, para fins de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O impacto na infraestrutura urbana e no meio ambiente onde incidir a concessão da outorga onerosa do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que poderá, caso se revele a tendência de ocupação de determinada área do Município o leve à saturação, suspender a concessão nesta área após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

Art. 2º Considera-se outorga onerosa, para fins desta Lei, o ato pelo qual o Poder Público Municipal autoriza a alteração do uso do solo ou a construção acima do coeficiente de utilização dotado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelas beneficiárias.

Art. 3º Em contrapartida à outorga onerosa de que trata esta Lei, as beneficiárias efetuarão a execução de obra pública, a urbanização da área verde do Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, denominada “Praça Sofia Idalina Mantovani Mazon”, em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2147/2014, desde que respeitadas às disposições do art. 29, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das Leis Complementares nºs 210/2007, 233/2009 e 289/2014.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Será lavrado Termo de Compromisso de Execução de Obra da Contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir, no qual o objeto da obrigação será a execução da obra de trata o *caput* deste artigo, independentemente de alterações de custos posteriores ao início da obra.

§ 2º O valor do metro quadrado da contrapartida corresponde a Zona de valor “15” do mapa anexo à Lei Municipal Complementar nº 289, de 15 de agosto de 2014, observado o disposto no § 3º, do referido diploma legal.

§ 3º O prazo total do cronograma para conclusão da contrapartida que se refere o *caput* deste artigo não deverá, obrigatoriamente, exceder o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso, observado o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 4º O “Habite-se” do imóvel objeto da contrapartida somente será liberado após a execução total da obrigação assumida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de outubro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 222,14

FOLHA Nº 02

**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 07, DE 2014**

Autoriza antecipar devolução de saldo de Banco e Caixa, duodécimo, ao Poder Executivo e dá outras providências

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g" da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010.

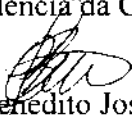
FAÇO SABER saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal autorizada a antecipar, neste exercício financeiro de 2.014, ao Poder Executivo a devolução do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e parcialmente utilizados.


Art.2º A devolução de duodécimo deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo até o fim do exercício financeiro, de eventuais compromissos que ultrapassem o presente exercício e será realizada por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP

  
Benedito José do Couto  
Presidente da Câmara

Vereador Luis Roberto Tavares

  
Vereador João Antônio Gonçalves Pires

  
~~Vereador Manoel Augusto da Cruz Palomino~~

Vereadora Dayane Amaro Costa



### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução busca autorização legislativa para, a pedido do Poder Executivo, proceder à antecipação de devolução de saldo de Bancos e Caixa oriundos de duodécimos repassados a Este Legislativo.

Conforme dispõe o inciso XVIII, do Art. 71 da LOM, o Chefe do Executivo deve repassar até o dia 20 de cada mês, recursos correspondentes aos duodécimos das dotações orçamentárias, inclusive com os créditos suplementares e/ou especiais.

Ocorre que a Secretaria de Administração e Finanças do Executivo Municipal alega que neste exercício vem suportando grave baixa nos repasses de ICMS ao Município. O que onerou demasiadamente o erário. Num esforço para demonstrar o estado em que encontra o “cofre municipal” apresenta, a referida Secretaria, quadro comparativo de repasses do ICMS. Cumpre registrar que o valor de R\$16.502,55 (dezesesseis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) tido como valor de arrecadação, em verdade, deve reproduzir o valor arrecada acima daquele recebido no exercício anterior até a mesma data, ou seja, até o mês de setembro dos respectivos anos.

A alegação de que os valores, eventualmente devolvidos antecipadamente, serão empregados para pagamento de fornecedores da Secretaria de Saúde, com a Santa Casa, Consórcio, etc. deve receber a devida relevância por este Legislativo, apesar de os valores serem remetidos ao cofre único e não haver forma de o Legislativo vincular sua devolução à utilização pelo Executivo.

Certo é que o RI em seu art.18, inciso III, alínea “p” preceitua que é de competência do Presidente da Legislativo Municipal “devolver à prefeitura o saldo existente na Câmara, ao final do exercício”, entretanto, NENHUM óbice há a que a devolução parcial de Caixas e Bancos, seja feita antes do fim do exercício. Esta devolução poderá portanto ser antecipada, logicamente que respeitando e cumprindo as regras de Contabilidade Pública, satisfazendo e considerando as obrigações da Casa, tanto as já assumidas, bem como aquelas compromissadas para pagamento futuro, tanto neste exercício quanto em posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 222 114

FOLHA Nº 04

Por fim, ressalte-se que as eventuais devoluções antecipadas não impedirão, nem possibilitarão a inadimplência do Executivo Municipal quanto ao repasse dos duodécimos ainda pendentes no presente exercício.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Resolução rogamos pela sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010 DE 2014.

***“Concede o Título de Cidadão Mogimiriano  
ao Senhor Anderson Aparecido Mendonça.”***

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** - Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao **Senhor Anderson Aparecido Mendonça**, com base na Lei Complementar nº. 69, de 08 de abril de 1998, Art. 1º, § 1º, I.

**Art. 2º** - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Ver. Santo Róttoli”, aos 14 de Outubro de 2014.**

**VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**  
**DANIEL SANTOS**  
**PARTIDO VERDE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº

/2014

### Anderson Aparecido Mendonça

Anderson Aparecido Mendonça, nascido em Itapira (SP), no dia 26 de Novembro de 1967, filho do Sr. José Sebastião Mendonça e da Sra. Filomena de Aguiar Mendonça. Sua família mudou-se para Mogi Mirim em 1973, Anderson tinha 6 anos. Em 1974 iniciou seu aprendizado acadêmico na ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERNANI CALBUCCI, onde permaneceu até a conclusão do 8º ano do ensino fundamental, transferiu-se para a ESCOLA MONSENHOR NORA e posteriormente para a ESCOLA TÉCNICA PEDRO FERREIRA ALVES, onde concluiu o ensino médio. Anderson é bacharel em Administração, licenciado em matemática e pós graduado em gestão pública. Sempre demonstrou interesse por questões da comunidade mogimiriana e por política. Em sua formação teve forte influência da TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO, movimento liderado pela igreja católica. Em 1989 presidiu o Grêmio Estudantil na Escola Pedro Ferreira Alves. Em 1992 assumiu a presidência da União Mogimiriana de Estudantes – UME. A partir de 2000, aos 32 anos, passa a participar com mais intensidade na política partidária. Candidatou-se a vereador pelo Partido dos Trabalhadores, disputou outras duas vezes pelo Partido Verde, em 2004 e 2012. Em 2010 foi candidato a deputado federal.

Anderson é casado, tem uma filha, reside em Mogi Mirim há 40 anos. Sempre confessou seu carinho pela cidade. Hoje trabalha em Mairiporã/SP, foi Secretário de Administração até maio de 2014 e atualmente é Secretário de Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 DE 2014.**

*CONCEDE SE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO DR.  
JOÃO PAULO FRANZON BAIONE*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - Fica conferido o título de "**CIDADÃO MOGIMIRIANO**" ao Dr. João Paulo Franzon Baione", com base na Lei complementar nº 069, de 08 de Abril de 1998, Art.1º,§1º,I.

**Art. 2º** - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli " em 16 de outubro de 2014.

**VEREADORA DANIELA DALBEN MOTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

JOÃO PAULO FRANZON BAIONE, NASCIDO EM ARAPONGAS NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1982; FILHO DE ANTONIO BAIONE E ALICE FRANZON; FORMADO EM MEDICINA ; COM PÓS GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO...

VIM PARA A CIDADE DE MOGI MIRIM, EM FEVEREIRO DE 2011; A CONVITE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA; PARA TRABALHAR E COORDENAR O SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA...

DURANTE ESSES QUATRO ANOS, COM A AJUDA DE UMA EQUIPE DE PROFISSIONAIS, ESTAMOS TENTANDO FAZER UM TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO NA ÁREA QUE MAIS CARECE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 2014

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

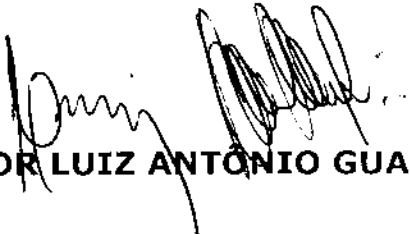
Art. 1º - Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” ao Sr. **José Vicente Gonçalves**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 03 de novembro de 2014.**

  
**VEREADOR LUIZ ANTÔNIO GUARNIERI**



## JUSTIFICATIVA

### JOSÉ VICENTE GONÇALVES

José Vicente Gonçalves é filho de Gentil Gonçalves e Olga Bruno Gonçalves, nascido em Jundiaí no dia 15/12/1962.

Formou-se em Ciências Econômicas com o título de Bacharel pelo Centro Universitário Padre Anchieta de Jundiaí no ano de 1990. Em 1997 concluiu sua Pós-Graduação em Administração de Empresas com ênfase em Administração de Talentos Humanos pela Universidade de São Francisco na cidade de Itatiba/SP.

Em sua vida profissional passou por várias empresas ocupando cargos como Supervisor Administrativo, Chefe de Departamento Pessoal e Gerente de Unidade atuando na região de Jundiaí e, através de algumas empresas, deslocando-se para vários Estados do Brasil.

No ano de 2000, por ocasião do nascimento de seu filho, Victor Dedalo Di Próspero Gonçalves, mudou-se para Mogi Mirim, quando começou a seguir a carreira de professor já iniciada em Jundiaí em escolas da Secretaria da Educação.

Sendo assim, firmou-se como docente do Centro Paula Souza na ETEC Pedro Ferreira Alves de Mogi Mirim no ano de 2002 nos cursos técnicos de Administração, Logística e Contabilidade. Na mesma ETEC assumiu a função de Diretor de Serviços Administrativos em 2004, sendo responsável por toda administração de uma unidade de ensino de aproximadamente 1.700 alunos, 100 docentes e 40 funcionários, onde conheceu sua atual esposa, Maria Judite dos Santos Gonçalves, professora de Artes na ETEC e na E.E. Monsenhor Nora.

Tendo a educação como meta formou-se em licenciatura em Administração de Empresas pela Faculdade de Tecnologia de Americana em 2008 e concluiu seu mestrado em Educação no dia 06/08/2012 pela Unisal de Americana/SP

Foi professor de Administração da Produção na Faculdade de Administração Santa Lúcia de Mogi Mirim onde também foi professor orientador de diversos trabalhos de conclusão de curso.

Atualmente trabalha como docente no Instituto de Ensino Superior São Francisco de Mogi Guaçu e ocupa cargo de Diretor de Serviços Administrativos na Fatec de Itapira/SP.